

Redução da Conta de Energia - TUSD/TUST

Observando nossas contas de energia, constatamos que a energia efetivamente consumida, responde por aproximadamente 50% do valor total, os outros 50%, são representados pela Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (conhecida como TUST), Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (conhecida como TUSD), Encargos de Geração de Energia e Impostos.

No tocante ao ICMS, especificamente, a legislação e a construção jurisprudencial definiu que a energia elétrica encaixa-se para fins jurídicos, no conceito de mercadoria; assim, por definição, o ICMS só pode incidir sobre a mercadoria e, portanto, conclui-se que, só pode incidir sobre a energia efetivamente consumida.

Exclusão da TUSD/TUST da base do ICMS e Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS

Até junho de 2022 o assunto dependia da interpretação do Poder Judiciário, afinal, a Lei Complementar 87/1996 (que regula o ICMS no país), não era clara sobre a questão, mas, a partir dessa data, consta expressamente na legislação que o ICMS não incide sobre as tarifas de transmissão, distribuição e encargos de geração de energia.

Em que pese a alteração da Lei Complementar do ICMS ser de junho, até o momento, nenhum estado alterou seu Decreto que trata do ICMS local e, portanto, continua ilegalmente vigente a regra de cobrar ICMS sobre tudo o que consta na fatura de energia. No tocante a Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS-COFINS, o assunto já se encontra resolvido no STF, onde foi definida a sua exclusão.

Nossos serviços

Nosso trabalho contempla a análise das faturas de energia dos últimos 60 meses, a confecção dos cálculos necessários e ainda, o preparo e ingresso da medida judicial cabível, requerendo a restituição/compensação dos valores pagos indevidamente, bem como, que cesse imediatamente a cobrança ilegal desses tributos.

Tudo o que ilegalmente compõe a base de cálculo do ICMS e a base de cálculo do PIS-COFINS, pode ser excluído do campo de tributação e, nossa análise histórica das faturas de energia, indica a redução média da fatura da ordem de 7,50%, possibilitando ainda, a recuperação de valores passados de 300% em relação à uma fatura atual.

Processo referêcia

No processo nº. 1019665-96.2021.8.26.0309, obtivemos recentemente a seguinte decisão: “De rigor, assim, observadas tais premissas, seja afastada desde logo a incidência de ICMS sobre as tarifas de TUST/TUSD, incluindo os encargos que as compõem, com a suspensão consequente da exigibilidade do crédito tributário a tanto correspondente. (...) Ante o exposto, defiro o pedido liminar, apenas para: i) determinar sejam excluídas as tarifas de TUSD e TUST, incluindo os encargos que as compõem, da base de cálculo do ICMS originado de operação de fornecimento e consumo de energia elétrica na unidade consumidora da parte impetrante, indicada na inicial; e ii) por conseguinte, determinar, com fundamento no artigo 151, IV, CTN, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS daí originado (restrita a ordem apenas no que toca à monta originada da inclusão dessas tarifas na base de cálculo do imposto, nada mais).

Nossos honorários são cobrados somente no êxito – momento caixa para a empresa